



Município de Colares
Estado do Pará

— Prefeitura Municipal de Colares —

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 14 DE 31 DE outubro DE 1997.

cria a unidade de cadastramento neste município e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Colares, no uso das atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída neste município a Unidade Municipal de Cadastramento que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Colaborar ativamente nas campanhas de divulgação do lançamento do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, programadas pelo Órgão responsável pela emissão e arrecadação da Taxa de Serviços Cadastrais - TSC;

II - Orientar os contribuintes da TSC acêrca da obrigatoriedade introduzida pela Lei nº 8.847/94;

III - Recepcionar, controlar e encaminhar para o Órgão de Cadastro e Tributação do INCRA na capital, as solicitações cadastrais referentes a imóveis rurais localizados neste município;

IV - Orientar os declarantes sobre o preenchimento dos formulários de coleta, integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

V - Promover o controle e distribuição do CCIR, relativo ao exercício fiscal em cobrança da TSC;

Art. 2º - A Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, será chefiada por funcionário da Prefeitura deste município, cuja indicação será de exclusiva competência do Sr. Prefeito que, através de ato administrativo, o nomeará para o exercício da função.

§ 1º - O funcionário indicado para a chefia da função, referida neste artigo, será exclusivo, não se admitindo a acumulação de outras funções no quadro de atividades da Prefeitura deste município.

§ 2º - Além dos vencimentos normais percebidos pelo funcionário indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento, lhe será garantido o pagamento de acréscimos decorrentes do exercício do cargo de chefia, na forma prevista na política salarial adotada por este município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO DE DEUS DA SILVA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL